



MINISTÉRIO DA CULTURA
Edifício Parque Cidade Corporate, 7º andar - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200
Telefone: (61) 2024-2562 / 2597 e Fax: - http://www.cultura.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS Nº 1/2018

PROCESSO Nº 01400.015974/2017-02

A União, através do Ministério da Cultura, torna público, para conhecimento dos interessados, o Regulamento dos procedimentos voltados ao credenciamento de interessados para prestação de serviços de análise e emissão de pareceres técnicos, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, da Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, da Portaria nº 39, de 12/04/2017 e das exigências estabelecidas neste Edital.

REGULAMENTO

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é a convocação de interessados em se credenciar para prestação de serviços de análise e emissão de pareceres técnicos sobre projetos culturais no âmbito do Ministério da Cultura - MinC e de suas Entidades Vinculadas, em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Para aplicação deste edital será considerada a seguinte definição:

1.2.1. **PROJETOS CULTURAIS ATIVOS:** são todos aqueles que tramitam no Ministério da Cultura e suas Entidades Vinculadas, que não estejam arquivados, cabendo ao parecerista declarar-se impedido quando detectado conflito de interesses, conforme estabelecido no item 4 - DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA O CREDENCIAMENTO.

2. DA QUALIFICAÇÃO GERAL DOS PARECERISTAS

2.1. Os pareceristas credenciados para a prestação de serviços técnicos especializados de análise e emissão de parecer técnico de projetos culturais devem possuir, além dos requisitos previstos neste Edital, a seguinte qualificação geral:

- 2.1.1. Domínio da legislação aplicada aos mecanismos de incentivo fiscal, convênios e outras parcerias que envolvam transferências voluntárias no âmbito do MinC e suas Vinculadas;
- 2.1.2. Capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;
- 2.1.3. Conhecimento de gestão cultural; e
- 2.1.4. Conhecimento para a elaboração de pareceres que atendam aos requisitos descritos nos artigos 10 e 11 da Portaria nº 39, de 12 de abril de 2017, do Ministério da Cultura.

3. DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

3.1. O interessado deverá indicar a(s) área(s) e segmento(s) que pretende atuar, devendo preencher os requisitos exigidos, conforme disposto nos anexos V e VI deste edital, o que não implica garantia de habilitação na(s) área(s) pleiteada(s).

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA O CREDENCIAMENTO

- 4.1. Ser classificado no processo seletivo de parecerista do MinC.
- 4.2. Possuir os requisitos exigidos para a emissão de pareceres da(s) área(s)/segmento(s) pleiteados, conforme disposto no item 3 deste Edital.
- 4.3. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos.
- 4.4. Ter no mínimo 2 (dois) anos de experiência comprovada na(s) área(s)/segmento(s) pleiteada(s).
- 4.5. Ter concluído curso de nível superior ou equivalente.
- 4.6. Não ter sofrido penalidade de descredenciamento do Banco de Pareceristas do MinC nos últimos 5 anos e não estar com contrato vigente (Termo de Contrato) no momento da formalização do novo Contrato de Prestação de Serviços, caso seja selecionado no presente edital;
- 4.7. Não ser cônjuge ou companheiro de servidor público da ativa do Ministério da Cultura ou de suas entidades vinculadas;
- 4.8. Não ser agente público da ativa, salvo se enquadrado nas exceções previstas nas alíneas "a" e "b" do inc. VI do art. 17 da Lei nº 13.473/2017;
- 4.8-A. Não ser agente público dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário ou do Ministério Público ou Defensores Públicos da União, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera governamental, ou seu cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- 4.9. Não ser proponente de projetos culturais ativos no Ministério da Cultura, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros;
- 4.10. Caso incida nas situações acima elencadas, deverá solicitar imediatamente o seu descredenciamento do Banco de Pareceristas, em conformidade com a Portaria MinC nº 39, de 12 de abril de 2017;
- 4.11. Caso o credenciado incida nas situações acima elencadas, deverá declarar-se impedido, por escrito, quando caracterizado conflito de interesses, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas neste edital e que deve devolver imediatamente o(s) projeto(s) ao setor demandante;
- 4.12. Estar com a certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União, na situação regular, conforme documento de regularidade fiscal a ser emitido pela Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional - PGFN / Receita Federal no Cadastro de Pessoa Física - CPF do responsável.
- 4.13. Enviar ao Ministério da Cultura, via Sistema disponibilizado pelo MinC para as inscrições, previamente ao credenciamento e dentro do prazo estipulado, os documentos exigidos para participação neste edital.

5. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

- 5.1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital em sua íntegra e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.
- 5.2. Será admitida a inscrição somente via internet, no endereço eletrônico <http://www.cultura.gov.br>, cujo prazo está prorrogado por 30 (trinta) dias, a partir da **00h00min. de 09 de fevereiro de 2018 até às 23h59min. de 10 de março de 2018**, observado o horário oficial de Brasília-DF.
- 5.3. No momento da inscrição, o candidato deverá preencher completamente o formulário eletrônico, optando pela(s) área(s) de atuação e respectivo(s) segmento(s) que deseja concorrer, conforme item 3 deste Edital, bem como anexar cópia digital da seguinte documentação:
 - 5.3.1. Registro Geral (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) que prove idade igual ou superior a 18 anos;
 - 5.3.2. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - 5.3.3. comprovante de inscrição no órgão de classe competente, se for o caso;
 - 5.3.4. certificado ou diploma que comprove o grau de escolaridade;
 - 5.3.5. documentos, constando datas, que comprovem a experiência do candidato, tais como portfólio com publicações, fotos e reportagens; e declarações autenticadas de instituições reconhecidas na área cultural sobre os serviços prestados na área de interesse e/ou na análise e emissão de parecer;
 - 5.3.6. declaração de impedimentos constante no **Anexo III** do Edital, devidamente assinada.
- 5.4. Não serão atendidas solicitações de reavaliação por preenchimento equivocado do formulário de inscrição, bem como da falta ou inadequação de documentos obrigatórios.
- 5.5. Caso haja mais de uma inscrição com o mesmo Cadastro de Pessoa Física (CPF), somente a última será considerada válida.
- 5.6. O MinC não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, tampouco por falhas decorrentes do equipamento do candidato.
- 5.7. A aceitação da solicitação de inscrição será comunicada em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento do formulário de inscrição.

6. DAS ETAPAS DE SELEÇÃO

6.1. A seleção para o credenciamento dos pareceristas de que trata este Edital compreenderá as seguintes etapas, de caráter eliminatório:

- 6.1.1. Etapa 1 - Triagem administrativa; e
- 6.1.2. Etapa 2 - Avaliação da qualificação, titulação e experiência profissional.

7. ETAPA 1 - DA TRIAGEM ADMINISTRATIVA

7.1. As inscrições passarão, inicialmente, por um processo de triagem pela Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura - SEFIC, no qual será verificado o atendimento da solicitação de:

- 7.1.1. preenchimento de todos os campos do formulário eletrônico com informações válidas;
- 7.1.2. envio de cópia digital dos documentos obrigatórios elencados nos itens 5.3; e
- 7.1.3. certificação da ausência de penalidade de descredenciamento do Banco de Pareceristas do MinC nos últimos 5 anos.

7.2. Caso seja constatada a falta ou a inadequação de documentos obrigatórios anexados ao pedido de inscrição e/ou o preenchimento equivocado do formulário, o candidato será eliminado do processo seletivo sem a análise pela Comissão de Credenciamento.

7.3. Não poderão ser contratados os interessados que estejam proibidos de celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

7.4. Nesta etapa também será verificada a existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 7.4.1. SICAF;
- 7.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 7.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça: (www.cnj.jus.br/improbidade_admin/consultar_requerido.php);
- 7.4.4. Relação de Inidôneos e Inabilitados, mantida pelo Tribunal de Contas da União–TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1498:3::NO:3,4,6::&cs=3zidyNYMDp-W3xhp2tsmwoXQNT4k>);
- 7.4.5. Cadastro Integrado de condenações por ilícitos administrativos - CADICON, mantido pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/cadiconWeb/index.html>);
- 7.4.6. Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN.

7.5. Constatada a existência de sanção, o interessado será inabilitado, por falta de condição de participação.

7.6. Além disso, para fins de habilitação, será consultado o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

- 7.6.1. Também poderão ser consultados os sites oficiais emissores de certidões, especialmente quando o interessado esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

7.7. No caso de participantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, além dos documentos já solicitados, será realizada consulta relativa à Regularidade Fiscal Federal (<https://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal>) e Regularidade Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

8. DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA ETAPA 1

8.1. O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado da Etapa 1 disporá de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação no Diário Oficial da União, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia de término.

8.2. A interposição de recurso da Etapa 1 poderá ser realizada via internet, em formulário a ser disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.cultura.gov.br>, observado o horário oficial de Brasília/DF.

8.3. Caberá ao Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura decidir sobre os recursos interpostos e determinar a publicação no Diário Oficial da União e na internet, no endereço eletrônico <http://www.cultura.gov.br>.

9. ETAPA 2 - DA AVALIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO, TITULAÇÃO E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

9.1. Os candidatos, cujas inscrições foram consideradas válidas na etapa de triagem administrativa, terão os documentos analisados quanto aos aspectos de qualificação, titulação e experiência profissional pela Comissão de Credenciamento para fins de pontuação, conforme tabela abaixo:

- 9.1.1. Experiência Profissional no(s) segmento(s) pleiteado(s):
 - 9.1.1.1. **Igual ou superior a 5 anos: 10 pontos;**
 - 9.1.1.2. **De 2 anos a 4 anos: 5 pontos.**
 - 9.1.1.3. A pontuação não é cumulativa.
 - 9.1.1.4. Somente será considerada a experiência profissional relativa aos últimos 10 (dez) anos.
- 9.1.2. Qualificação e Titulação:
 - 9.1.2.1. **Pós-graduação e graduação específicas no(s) segmentos(s) pleiteado(s): 10 pontos**
 - 9.1.2.2. **Graduação específica no(s) segmentos(s) pleiteado(s): 5 pontos**
 - 9.1.2.3. **Graduação: 2 pontos**
 - 9.1.2.4. A pontuação não é cumulativa.

9.2. O candidato que comprovar experiência, igual ou superior a 2 anos, em análise e emissão de parecer de projetos culturais, será bonificado em 5 pontos.

9.3. Será eliminado o candidato que não obtiver, no mínimo, a pontuação 15.

9.4. Caso seja constatado que a documentação anexada ao formulário de inscrição não está de acordo com o item 5.3, o candidato será eliminado por meio da publicação do resultado da Etapa 2.

10. DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA ETAPA 2

10.1. O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado da Etapa 2 disporá de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação no Diário Oficial da União, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia de término.

10.2. A interposição de recurso da Etapa 2 poderá ser realizada via internet, em formulário a ser disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.cultura.gov.br>, observado o horário oficial de Brasília/DF.

10.3. Caberá à Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura receptionar os pedidos de recurso e, após coleta da manifestação de membro da Comissão de Credenciamento, subsidiar o Secretário-Executivo nas decisões dos recursos interpostos contra o resultado da Etapa 2.

11. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

11.1. A Comissão de Credenciamento será composta por representantes, titulares e suplentes, das Secretarias do MinC e de suas Entidades Vinculadas, conforme elencado abaixo:

- 11.1.1. 2 (dois) representantes da Secretaria-Executiva, no qual 1 (um) presidirá a mesa e coordenará as atividades;
- 11.1.2. 4 (quatro) representantes da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura;
- 11.1.3. 1 (um) representante da Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural;
- 11.1.4. 1 (um) representante da Secretaria de Infraestrutura Cultural;
- 11.1.5. 1 (um) representante da Secretaria da Economia da Cultura;
- 11.1.6. 1 (um) representante da Secretaria do Audiovisual;
- 11.1.7. 1 (um) representante da Secretaria de Articulação e Desenvolvimento Institucional;
- 11.1.8. 1 (um) representante da Fundação Nacional de Artes;
- 11.1.9. 1 (um) representante da Fundação Biblioteca Nacional;
- 11.1.10. 1 (um) representante da Fundação Casa de Rui Barbosa;
- 11.1.11. 1 (um) representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;

- 11.1.12. 1 (um) representante do Instituto Brasileiro de Museus; e
- 11.1.13. 1 (um) representante da Fundação Cultural Palmares.
- 11.2. À Comissão de Credenciamento compete:
- 11.2.1. avaliar as informações especificadas no portfólio dos candidatos;
- 11.2.2. emitir parecer acerca da qualificação técnica, titulação e experiência profissional dos candidatos; e
- 11.2.3. determinar o somatório de pontos obtidos pelos candidatos nas áreas pleiteadas, nos termos do item 9.1 deste Edital.
- 11.3. A emissão de parecer de que trata o item anterior será realizada pelo(s) representante(s) da(s) unidade(s) afim(ns) com a(s) área(s) de atuação, cabendo ao Presidente da Comissão alterar essa disposição sempre que necessário.
- 11.4. A Comissão de Credenciamento será designada em ato do Secretário-Executivo e seus integrantes não poderão manter qualquer tipo de vínculo com os candidatos inscritos neste Edital.
- 11.5. Após a finalização das análises pela Comissão de Credenciamento, o Secretário-Executivo divulgará o resultado da Etapa 2 no Diário Oficial da União e na internet, no endereço eletrônico <http://www.cultura.gov.br>
12. **DO RESULTADO FINAL**
- 12.1. O resultado final do credenciamento será divulgado no Diário Oficial da União e na internet, no endereço eletrônico <http://www.cultura.gov.br>, após o julgamento dos recursos, por meio de ato do Secretário-Executivo.
- 12.2. Para fins de credenciamento, o candidato classificado deverá protocolar no MinC ou encaminhar, com aviso de recebimento, a documentação listada no item 5.3 deste Edital, à Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura – SEFIC/MinC, Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 1º Andar, CEP: 70.068-900, Brasília/Distrito Federal, até o quinto dia útil da publicação do resultado final no processo seletivo.
- 12.3. As cópias da documentação apresentada deverão estar autenticadas ou acompanhadas das vias originais para que sejam autenticadas administrativamente pelo MinC.
- 12.4. A data da postagem será a única a ser considerada.
- 12.5. O candidato classificado que não apresentar a documentação original obrigatória, nos termos requeridos neste Edital, não poderá assinar o Termo de Contrato e será eliminado do processo seletivo.
- 12.6. A irregularidade dos documentos obrigatórios apresentados, mesmo que verificada a qualquer tempo, em especial na ocasião da assinatura do Termo de Contrato, acarretará a eliminação do candidato ou descredenciamento do parecerista.
- 12.7. A listagem completa dos credenciados ou não, deverá ser disponibilizada na internet, no endereço eletrônico <http://www.cultura.gov.br>, e atualizada mensalmente.
13. **DO CADASTRAMENTO NO SICAF**
- 13.1. Os credenciados que ainda não possuem cadastro no SICAF validado nos níveis I, II e III, deverão realizá-lo no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação do resultado final do processo seletivo no Diário Oficial da União e na internet.
- 13.2. O Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF constitui o registro cadastral do Poder Executivo Federal e é mantido pelos órgãos e entidades que compõem o Sistema de Serviços Gerais – SISG (Decretos nº 1.094, de 23 de março de 1994 e nº 4.485, de 25 de novembro de 2002).
- 13.3. O cadastramento no SICAF é realizado sem ônus, em **qualquer Unidade Cadastradora** – UASG localizada nas **diversas Unidades da Federação**.
- 13.4. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, no campo "Acesso aos Sistemas", opção "SICAF" e depois "Produção" (sítio <https://www3.comprasnet.gov.br/SICAFWeb/index.jsf>).
- 13.5. Após acessar o sítio informado, o interessado deverá:
- 13.5.1. consultar o Manual do Fornecedor disponível na opção Publicações/Manual;
- 13.5.2. o fornecedor que já possui login e senha do Comprasnet deverá utilizá-los para iniciar o cadastramento, na opção Acesso Restrito/Fornecedor;
- 13.5.3. o fornecedor que ainda não possui login e senha deverá obtê-los na opção Acesso Restrito/Fornecedor no link disponível ["Clique aqui"](#);
- 13.5.4. acessar a Página Fornecedor e preencher os formulários eletrônicos relativos ao Credenciamento;
- 13.5.5. preencher os formulários eletrônicos referentes aos demais níveis (opcional); e
- 13.5.6. validar o cadastramento em uma Unidade Cadastradora, mediante apresentação da documentação exigida para cada nível disponível no Manual do SICAF.
- 13.6. As Unidades Cadastradoras podem ser consultadas na aba "Consulta"> "Unidade Cadastradora".
- 13.7. Em caso de dificuldades, favor consultar o ["Tutorial para Cadastro de Fornecedor"](#) ou entrar em contato com o Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) pelo e-mail da central de serviços: css.serpro@serpro.gov.br ou pelo atendimento telefônico: 0800 978 23 29.
14. **DO TERMO DE CONTRATO**
- 14.1. Após a Ratificação e Publicação do Extrato da Inexigibilidade de Licitação, o credenciado terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 60 (sessenta) meses, a contar da sua assinatura.
- 14.1.1. No caso da contratação de novos credenciados durante o período de vigência deste Edital, a vigência dos novos termos de contrato será referente ao período restante para completar a vigência dos 60 (sessenta) meses firmados nos contratos do primeiro credenciamento.
- 14.2. O candidato classificado assinará, em meio eletrônico, o Termo de Contrato e deverá encaminhar no endereço de e-mail cogec@cultura.gov.br, cópia autenticada da inscrição de contribuinte como profissional autônomo no Regime Geral da Previdência Social – INSS (PIS, PASEP, CI, NIS ou NIT) e cadastro de contribuinte do Imposto sobre Serviços – ISS, quando cabível.
- 14.3. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta "on line" ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 14.4. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até **05 (cinco) dias**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 14.5. Os prazos previstos nos itens acima poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do credenciado e aceita pela Administração.
15. **DO REAJUSTE**
- 15.1. O preço é fixo e irrevogável.
16. **DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 16.1. A classificação e distribuição dos projetos, bem como a emissão dos pareceres técnicos e prazos para finalização destes estão elencados nos Capítulos IV, VI e VII da Portaria nº 39, de 12 de abril de 2017.
17. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**
- 17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Edital.
18. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 18.1. Em caso de descumprimento das regras e obrigações estipuladas nas legislações pertinentes e neste Edital, o parecerista estará sujeito ao descredenciamento e às sanções administrativas previstas no artigo 24 da Portaria nº 39, de 12 de abril de 2017, do Ministério da Cultura.
- 18.1.1. O parecerista estará sujeito ao descredenciamento e às seguintes sanções administrativas a serem aplicadas, sendo na primeira vez advertência escrita, na segunda suspensão de 60 (sessenta) dias e na terceira descredenciamento.
- 18.2. O descredenciamento também poderá ser determinado sumariamente nas seguintes hipóteses:
- 18.2.1. Extravio ou dano parcial ou total dos projetos;
- 18.2.2. Utilização de materiais e divulgação indevida de informações apresentadas pelos proponentes;
- 18.2.3. Reprodução não autorizada dos projetos;
- 18.2.4. Emissão de parecer técnico nas hipóteses previstas de impedimento ou suspeição;

- 18.2.5. Exercício de atividade profissional que enquadre em situação que constitua impedimento ao credenciamento; ou
- 18.2.6. Emissão de parecer técnico considerado insatisfatório, que permaneça inadequado, conforme normativos pertinentes.

19. DA REMUNERAÇÃO

- 19.1. A remuneração pela elaboração do parecer técnico será realizada considerando a complexidade dos projetos, conforme os critérios e os valores definidos no artigo 19 da Portaria nº 39, de 12 de abril de 2017, do Ministério da Cultura:
- 19.1.1. **Projeto de baixa complexidade.**
- 19.1.1.1. **Critérios:**
- a) Até 2 (dois) produtos;
 - b) Valor máximo de R\$ 500.000,00; e
 - c) Limitado a 60 itens orçamentários.
- 19.1.1.2. **Valor de Remuneração: R\$ 300,00.**
- 19.1.2. **Projeto de média complexidade.**
- 19.1.2.1. **Critérios:**
- a) Até 4 (quatro) produtos;
 - b) Valores acima de R\$ 500.000,00 até R\$ 5.000.000,00; e
 - c) Até 130 itens orçamentários.
- 19.1.2.2. **Valor de Remuneração: R\$ 800,00.**
- 19.1.3. **Projeto de alta complexidade.**
- 19.1.3.1. **Critérios:**
- a) Acima de 4 (quatro) produtos;
 - b) Valores acima de R\$ 5.000.000,00; e
 - c) Acima de 130 itens orçamentários.
- 19.1.3.2. **Valor de Remuneração: R\$ 1.650,00.**
- 19.2. Para enquadramento nos níveis de complexidade, os projetos deverão atender a pelo menos dois quesitos dos critérios acima elencados. Caso um projeto se enquadre em um critério de cada faixa, será considerado como preponderante o valor total do projeto.
- 19.3. Os projetos de média complexidade que contenham 50% do valor do projeto em itens orçamentários relacionados a obras arquitetônicas, nos segmentos de construção, restauração e/ou reforma de imóvel terão o pagamento correspondente ao valor dos projetos de alta complexidade.
- 19.4. Excepcionalmente, caso a análise do produto secundário requeira conhecimento técnico especializado, a análise do projeto poderá ser desmembrada e o valor do parecer emitido será dividido pelo número de produtos existentes no projeto.
- 19.5. O parecer técnico deverá ser completo, objetivo e conclusivo, incluindo a análise da planilha orçamentária, abordando todos os itens da legislação em vigor, independentemente da sugestão de deferimento ou de indeferimento, dos subsídios oferecidos para análise do projeto e de eventual não atendimento às diligências.
- 19.6. Nos casos de recurso contra decisão do Ministério, o projeto será encaminhado ao parecerista que emitiu o parecer técnico contestado, sem direito a remuneração. Caso o parecerista esteja indisponível, a análise deverá ser realizada por outro parecerista e o valor da remuneração será igual ao previsto para o nível correspondente à complexidade do projeto.
- 19.7. O deslocamento de parecerista para a realização de vistorias, quando convocado extraordinariamente em município diverso de sua residência, será custeado pelo Ministério da Cultura, observados os limites fixados no Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, bem como as regras previstas na Portaria MinC nº 27, de 5 de abril de 2016, que disciplina a concessão de diárias e passagens aos colaboradores eventuais.

20. DO PAGAMENTO

- 20.1. Os prazos para pagamento da remuneração, obedecerão os Arts. 29, IX; 30, VII; e 32, da Portaria nº 39, de 12 de abril de 2017, conforme estabelece:
- (...)
- Art. 29. Compete às Unidades de Análise técnica:
- (...)
- X - no caso das análises de projetos físicos, apresentar à SEFIC o relatório de remuneração dos pareceristas até o quinto dia de cada mês;
- (...)
- Art. 30. Compete à Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura - Gestora do Sistema de Credenciamento:
- VII - enviar à CGEXE/SPOA, até o décimo dia útil do mês, o relatório consolidado referente ao pagamento dos pareceres emitidos que foram validados pelas unidades técnicas e avaliados pela Comissão Nacional de Incentivo à Cultura (CNIC).
- (...)
- Art. 32. Compete à Coordenação - Geral de Execução Orçamentária e Financeira (CGEXE), realizar os procedimentos de remuneração dos pareceristas no prazo de até vinte dias úteis do mês subsequente ao da validação dos pareceres, conforme condições estabelecidas no termo de compromisso, bem como dos projetos submetidos à Comissão Nacional de Incentivo à Cultura (CNIC), quando avaliados.
- (...)
- 20.2. A remuneração será efetuada por meio de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 20.3. As remunerações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, deverão ser efetuadas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de envio do relatório consolidado dos pareceres validados e avaliados pela CNIC, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/93.
- 20.4. A remuneração somente será autorizada depois de efetuada a validação dos pareceres e o "atesto" pelo servidor competente da Unidade Técnica da Análise.
- 20.5. O parecer técnico considerado insatisfatório poderá retornar ao parecerista para correção uma única vez.
- 20.6. Caso o parecer técnico esteja inadequado após sua devolução, não será validado pela unidade técnica, gerando perda do direito à remuneração, pela insatisfatória análise realizada e redistribuição do produto ou projeto a outro parecerista sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 24 e 25 da Portaria nº 39, de 12 de abril de 2017.
- 20.7. Será considerada data da remuneração o dia em que constar como emitida a ordem bancária para remuneração.
- 20.8. Antes de cada remuneração à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação a serem exigidas no edital.
- 20.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 20.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de remuneração a ser efetuada, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 20.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 20.12. Havendo a efetiva execução do objeto, a remuneração será realizada normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 20.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 20.14. Quando da remuneração, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 20.15. Ocorrendo atraso no pagamento, sem que o credenciado tenha concorrido para tal atraso, incidirá atualização monetária sobre o valor devido pela taxa SELIC ocorrida entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento.
- 20.16. O credenciado deverá apresentar cópia do comprovante de quitação da GPS - Guia de Recolhimento da Previdência, para que não seja efetuada a retenção da contribuição relativa ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.
- 20.17. Nenhum pagamento será efetuado ao parecerista enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 21.1. A despesa decorrente do fornecimento do objeto deste Edital correrá à conta de recursos consignados na Unidade Orçamentária do Ministério da Cultura - Administração Direta, previsto no orçamento da União para o Exercício de 2018.
22. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**
- 22.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital de Credenciamento, por meio de petição escrita, apresentada no Protocolo Geral do Ministério da Cultura.
- 22.2. Quando a impugnação se referir apenas a questões que não impeçam o prosseguimento do processo seletivo, poderá ser dada continuidade a este, ficando sobrestadas apenas as questões impugnadas, até a decisão sobre a impugnação.
- 22.3. Caberá à Secretaria-Executiva decidir sobre a petição em até 10 dias úteis, a contar da data de recebimento do requerimento.
- 22.4. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação deste procedimento.
23. **DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**
- 23.1. O Secretário-Executivo procederá à homologação do resultado final do processo seletivo, após decididos todos os recursos.
24. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 24.1. Este Edital de Credenciamento terá vigência de até 60 (sessenta) meses ou até a publicação de novo Edital que eventualmente o substitua.
- 24.2. A fim de manter a abertura para novos credenciamentos durante o período de vigência do Edital, serão abertas inscrições para novos credenciados pelo menos a cada 2 (dois) anos a contar do primeiro período de inscrição, podendo haver outras aberturas conforme a necessidade.
- 24.3. As inscrições e procedimentos de contratação de novos credenciados seguirão o mesmo trâmite regulamentado neste instrumento, sendo as convocações para as nova inscrições divulgadas no site <http://www.cultura.gov.br> com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias.
- 24.4. Nenhuma indenização será devida aos interessados pela formalização da solicitação de credenciamento.
- 24.5. Aplicam-se ao presente Edital, à Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.
- 24.6. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria-Executiva, em conjunto com a Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura.
- 24.7. Consultas e informações adicionais poderão ser obtidas no endereço eletrônico: <http://www.cultura.gov.br> ou pelo e-mail: pareceristas.sefic@cultura.gov.br
- 24.8. Impugnações, solicitações, informações e recursos deverão ser apresentados ao Ministério da Cultura, em dias úteis, no horário de 8h as 12h e de 14h as 18h.
- 24.9. Ficam revogados, a partir da vigência deste Edital, o Edital de Credenciamento nº 1/2014, publicado no DOU, Seção 3, de 25 de setembro de 2014, bem como o Edital nº 1/2015, de publicado no DOU, Seção 3, de 16 de junho de 2015.
- 24.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.cultura.gov.br>.
25. **DOS ANEXOS**
- 25.1. São partes integrantes deste Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 25.1.1. Anexo I – Projeto Básico;
- 25.1.2. Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;
- 25.1.3. Anexo III – Modelo de Declaração de Impedimentos;
- 25.1.4. Anexo IV – Modelo de RPA;
- 25.1.5. Anexo V – Áreas e segmentos de atuação;
- 25.1.6. Anexo VI - Das áreas transversais de atuação
- 25.1.7. Anexo VII - Comprovação de Experiência

MARIANA RIBAS
Secretária-Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Secretária-Executiva**, em 08/02/2018, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0497866** e o código CRC **406683F9**.

ANEXO I DO EDITAL



MINISTÉRIO DA CULTURA
Esplanada dos Ministérios Bloco B, , Brasília/DF, CEP 70068-900
Telefone: 61 2024-2141 e Fax: - <http://www.cultura.gov.br>

PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 01400.015974/2017-02

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de pareceristas credenciados por meio de edital, para prestação de serviços de análise e emissão de pareceres técnicos sobre projetos culturais, no âmbito do Ministério da Cultura e de suas Entidades Vinculadas, em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Para aplicação deste edital serão consideradas as seguintes definições:

1.2.1. PROJETOS CULTURAIS ATIVOS: são todos aqueles que tramitam no Ministério da Cultura e suas Entidades Vinculadas, que não estejam arquivados, cabendo ao parecerista declarar-se impedido quando detectado conflito de interesses, conforme estabelecido no item 4 - DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA O CREDENCIAMENTO.

2. OBJETIVO

2.1. O objetivo principal desta proposta é a habilitação e o credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços técnicos especializados de análise e emissão de parecer técnico de projetos culturais apresentados ao Ministério da Cultura- MinC.

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

3.1. Credenciar os candidatos que preencham as exigências mínimas requeridas e que tenham a qualificação necessária para analisar e emitir pareceres técnicos;

3.2. Assegurar que a demanda por contratado seja regida pela impessoalidade, considerando a área e o nível do projeto a ser analisado;

3.3. Suprir as necessidades de emissão de pareceres técnicos, observando as especificidades de cada Unidade de análise técnica.

4. BASE LEGAL

4.1. O presente Projeto Básico foi elaborado, considerando as normativas aplicáveis aos projetos apresentados no âmbito do Ministério da Cultura- MinC.

5. JUSTIFICATIVA

5.1. Os contratados atenderão às demandas das Unidades de Análise Técnica, tendo em vista a atualização das normativas, especialmente ao novo fluxo adotado para grande parte dos projetos culturais, com a publicação da Instrução Normativa nº 05, de 26 de dezembro de 2017.

5.2. NATUREZA DO SERVIÇO

5.2.1. Trata-se de serviço técnico especializado, de natureza singular, pois trata-se do credenciamento de pessoas físicas com conhecimentos específicos. É, portanto, serviço não comum que não se enquadra no Decreto nº 5.450/2005.

5.2.2. É caracterizado ainda, como serviço de natureza continuada, o qual prevê a possibilidade de prorrogação do Termo de Contrato para que se tenha a continuidade das atividades de análise e emissão dos pareceres técnicos sobre os projetos culturais apresentados ao MinC. Portanto, a necessidade de contratação deve-se estender por mais de um exercício.

5.2.3. No que se refere às análises dos projetos, conforme estabelecida nas normativas, deverá ser observada maior qualidade na produção dos pareceres, os quais viabilizam a execução dos projetos e subsidiam a análise na próxima etapa, pelos membros da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura (CNIC).

5.3. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.3.1. A contratação objeto desse projeto básico enquadra-se na modalidade Inexigibilidade de Licitação prevista no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

6.1. Para participação, os candidatos deverão observar os requisitos básicos para credenciamento, conforme disposto abaixo:

6.1.1. Ser classificado no processo seletivo de parecerista do MinC;

6.1.2. Possuir os requisitos exigidos para a emissão de pareceres da(s) área(s)/segmento(s) pleiteados;

6.1.3. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

6.1.4. Ter no mínimo 2 (dois) anos de experiência comprovada na(s) área(s)/segmento(s) pleiteada(s);

6.1.5. Ter concluído curso de nível superior ou equivalente;

6.1.6. Não ter sofrido penalidade de descredenciamento do Banco de Pareceristas do MinC nos últimos 5 anos e não estar com contrato vigente (Termo de Contrato) no momento da formalização do novo Contrato de Prestação de Serviços, caso seja selecionado no presente edital;

6.1.7. Não ser cônjuge ou companheiro de servidor público da ativa do Ministério da Cultura ou de suas entidades vinculadas;

6.1.8. Não ser agente público da ativa, salvo se enquadrado nas exceções previstas nas alíneas "a" e "b" do inc. VI do art. 17 da Lei nº 13.473/2017;

6.1.9. Não ser agente público dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário ou do Ministério Público ou Defensores Públicos da União, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera governamental, ou seu cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

6.1.10. Não ser proponente de projetos culturais ativos no Ministério da Cultura, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros;

6.1.11. Caso incida nas situações acima elencadas, deverá solicitar imediatamente o seu descredenciamento do Banco de Pareceristas, em conformidade com a Portaria MinC nº 39, de 12 de abril de 2017;

6.1.12. Caso o credenciado incida nas situações acima elencadas, deverá declarar-se impedido, por escrito, quando caracterizado conflito de interesses, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas neste edital e que deve devolver imediatamente o (s) projeto (s) ao setor demandante;

6.1.13. Estar com a certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União, na situação regular, conforme documento de regularidade fiscal a ser emitido pela Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional - PGFN / Receita Federal no Cadastro de Pessoa Física - CPF do responsável.

6.1.14. Enviar ao Ministério da Cultura, via Sistema disponibilizado pelo MinC para as inscrições, previamente ao credenciamento e dentro do prazo estipulado, os documentos exigidos para participação neste edital.

7. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

7.1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital em sua íntegra e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

7.2. Será admitida a inscrição somente via internet, no endereço eletrônico <http://www.cultura.gov.br>, solicitada no período das inscrições, a ser definido, observado o horário oficial de Brasília/DF.

7.3. No momento da inscrição, o candidato deverá preencher completamente o formulário eletrônico, optando pela(s) área(s) de atuação e respectivo(s) segmento(s) que deseja concorrer, bem como anexar cópia digital da seguinte documentação:

7.3.1. Registro Geral (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) que prove idade igual ou superior a 18 anos;

7.3.2. Cadastro de Pessoa Física (CPF);

7.3.3. Comprovante de inscrição no órgão de classe competente, se for o caso;

7.3.4. Certificado ou diploma que comprove o grau de escolaridade;

7.3.5. Documentos, constando datas, que comprovem a experiência do candidato, tais como portfólio com publicações, fotos e reportagens; e declarações autenticadas de instituições reconhecidas na área cultural sobre os serviços prestados na área de interesse e/ou na análise e emissão de parecer;

7.3.6. Declaração de Impedimentos, devidamente assinada.

7.4. Não serão atendidas solicitações de reavaliação por preenchimento equivocado do formulário de inscrição, bem como da falta ou inadequação de documentos obrigatórios.

7.5. Caso haja mais de uma inscrição com o mesmo Cadastro de Pessoa Física (CPF), somente a última será considerada válida.

7.6. O MinC não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, tampouco por falhas decorrentes do equipamento do candidato.

7.7. A aceitação da solicitação de inscrição será comunicada em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento do formulário de inscrição.

8. DAS ETAPAS DE SELEÇÃO

8.1. A seleção para o credenciamento dos pareceristas compreenderá as seguintes etapas, de caráter eliminatório:

8.1.1. Etapa 1 - Triagem administrativa; e

8.1.2. Etapa 2 - Avaliação da qualificação, titulação e experiência profissional.

9. ETAPA 1 - DA TRIAGEM ADMINISTRATIVA

9.1. As inscrições passarão, inicialmente, por um processo de triagem pela Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura - SEFIC, no qual será verificado o atendimento da solicitação de:

9.2. Preenchimento de todos os campos do formulário eletrônico com informações válidas;

9.3. Envio de cópia digital dos documentos obrigatórios;

9.4. Certificação da ausência de penalidade de descredenciamento do Banco de Pareceristas do MinC nos últimos 5 anos; e

9.5. Caso seja constatada a falta ou a inadequação de documentos obrigatórios anexados ao pedido de inscrição e/ou o preenchimento equivocado do formulário, o candidato será eliminado do processo seletivo sem a análise pela Comissão de Credenciamento.

9.6. Não poderão ser contratados os interessados que estejam proibidos de celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

9.7. Nesta etapa também será verificada a existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.7.1. SICAF;

9.7.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

9.7.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça: (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

9.7.4. Relação de Inidôneos e Inabilitados, mantida pelo Tribunal de Contas da União–TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1498:3::NO:3,4,6::&cs=3zidyNYMDp-W3xhp2tsmwoXQNT4k>);

9.7.5. Cadastro Integrado de condenações por ilícitos administrativos - CADICON, mantido pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/cadiconWeb/index.html>); e

9.7.6. Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN.

9.8. Constatada a existência de sanção, o interessado será inabilitado, por falta de condição de participação.

9.9. Além disso, para fins de habilitação, será consultado o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

9.10. Também poderão ser verificados os sites oficiais emissores de certidões, especialmente quando o interessado esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

9.11. No caso de participantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, além dos documentos já solicitados, será realizada consulta relativa à

Regularidade Fiscal Federal (<https://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal>) e Regularidade Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

9.12. Os requisitos e critérios de avaliação da qualificação técnica dos interessados estarão definidos no Edital de Credenciamento.

10. DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA ETAPA 1

10.1. O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado da Etapa 1, disporá de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação no Diário Oficial da União, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia de término.

10.2. A interposição de recurso da Etapa 1 poderá ser realizada via internet, em formulário a ser disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.cultura.gov.br>, observado o horário oficial de Brasília/DF.

10.3. Caberá ao Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura decidir sobre os recursos interpostos e determinar a publicação no Diário Oficial da União e na internet, no endereço eletrônico <http://www.cultura.gov.br>

11. ETAPA 2 - DA AVALIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO, TITULAÇÃO E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

11.1. Os candidatos, cujas inscrições forem consideradas válidas na etapa de triagem administrativa, terão os documentos analisados quanto aos aspectos de qualificação, titulação e experiência profissional pela Comissão de Credenciamento para fins de pontuação, conforme abaixo:

a) Experiência Profissional no(s) segmento(s) pleiteado(s): ¹; ²

- Igual ou superior a 5 anos – 10 pontos
- De 2 anos a 4 anos – 5 pontos
- 1- A pontuação não é cumulativa.
- 2- Somente será considerada a experiência profissional relativa aos últimos 10 (dez) anos.

b) Qualificação e Titulação: ¹

- Pós-graduação e graduação específicas no(s) segmentos(s) pleiteado(s) – 10 pontos
- Graduação específica no(s) segmentos(s) pleiteado(s) – 5 pontos
- Graduação – 2 pontos
- 1- A pontuação não é cumulativa.

11.2. O candidato que comprovar experiência, igual ou superior a 2 anos, em análise e emissão de parecer de projetos culturais, será bonificado em 5 pontos.

11.3. Será eliminado o candidato que não obtiver, no mínimo, a pontuação 15.

11.4. Caso seja constatado que a documentação anexada ao formulário de inscrição não está de acordo com o exigido, o candidato será eliminado por meio da publicação do resultado da Etapa 2.

12. DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA ETAPA 2

12.1. O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado da Etapa 2 disporá de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação no Diário Oficial da União, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia de término.

12.2. A interposição de recurso da Etapa 2 poderá ser realizada via internet, em formulário a ser disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.cultura.gov.br>, observado o horário oficial de Brasília/DF.

12.3. Caberá à Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura recepcionar os pedidos de recurso e, após coleta da manifestação de membro da Comissão de Credenciamento, subsidiar o Secretário-Executivo nas decisões dos recursos interpostos contra o resultado da Etapa 2.

13. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

13.1. A Comissão de Credenciamento será composta por representantes, titulares e suplentes, das Secretarias do MinC e de suas Entidades Vinculadas, conforme elencado abaixo:

13.1.1. 2 (dois) representantes da Secretaria-Executiva, no qual 1 (um) presidirá a mesa e coordenará as atividades;

13.1.2. 4 (quatro) representantes da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura;

13.1.3. 1 (um) representante da Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural;

13.1.4. 1 (um) representante da Secretaria de Infraestrutura Cultural;

13.1.5. 1 (um) representante da Secretaria da Economia da Cultura;

13.1.6. 1 (um) representante da Secretaria do Audiovisual;

13.1.7. 1 (um) representante da Secretaria de Articulação e Desenvolvimento Institucional;

13.1.8. 1 (um) representante da Fundação Nacional de Artes;

13.1.9. 1 (um) representante da Fundação Biblioteca Nacional;

13.1.10. 1 (um) representante da Fundação Casa de Rui Barbosa;

13.1.11. 1 (um) representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;

13.1.12. 1 (um) representante do Instituto Brasileiro de Museus; e

13.1.13. 1 (um) representante da Fundação Cultural Palmares.

13.2. À Comissão de Credenciamento compete:

13.2.1. Avaliar as informações especificadas no portfólio dos candidatos;

13.2.2. Emitir parecer acerca da qualificação técnica, titulação e experiência profissional dos candidatos; e

13.2.3. Determinar o somatório de pontos obtidos pelos candidatos nas áreas pleiteadas.

13.3. A emissão de parecer de que trata o item anterior será realizada pelo(s) representante(s) da(s) unidade(s) afim(ns) com a(s) área(s) de atuação, cabendo ao Presidente da Comissão alterar essa disposição sempre que necessário.

13.4. A Comissão de Credenciamento será designada em ato do Secretário-Executivo e seus integrantes não poderão manter qualquer tipo de vínculo com os candidatos inscritos neste Edital;

13.5. Após a finalização das análises pela Comissão de Credenciamento, o Secretário-Executivo divulgará o resultado da Etapa 2 no Diário Oficial da União e na internet, no endereço eletrônico <http://www.cultura.gov.br>

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. RESULTADO FINAL

14.1.1. O resultado final do credenciamento será divulgado no Diário Oficial da União e na internet, no endereço eletrônico <http://www.cultura.gov.br>, após o julgamento dos recursos, por meio de ato do Secretário-Executivo.

14.1.2. Para fins de credenciamento, o candidato classificado será convocado a apresentar até o quinto dia útil da publicação do resultado final no processo seletivo, cópia da documentação exigida.

14.1.3. As cópias da documentação apresentada deverão estar autenticadas ou estarem acompanhadas das vias originais para que sejam autenticadas no MinC.

14.1.4. A data da postagem será a única a ser considerada.

14.1.5. O candidato classificado que não apresentar a documentação original obrigatória, não poderá assinar o Termo de Contrato e será eliminado do processo seletivo.

14.1.6. A irregularidade dos documentos obrigatórios apresentados, mesmo que verificada a qualquer tempo, em especial na ocasião da assinatura do termo de contrato, acarretará a eliminação do candidato ou descredenciamento do parecerista;

14.1.7. A listagem completa dos credenciados ou não, deverá ser disponibilizada na internet, no endereço eletrônico <http://www.cultura.gov.br>, e atualizada mensalmente.

15. DO TERMO DE CONTRATO

15.1. Após a Ratificação e Publicação do Extrato da Inexigibilidade de Licitação, o credenciado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 60 (sessenta) meses consecutivos, a contar de sua assinatura.

15.1.1. No caso da contratação de novos credenciados durante o período de vigência deste Edital, a vigência dos novos termos de contrato será referente ao período restante para completar a vigência dos 60 (sessenta) meses firmados nos contratos do primeiro credenciamento.

15.2. O candidato classificado assinará, em meio eletrônico, o Termo de Contrato e deverá encaminhar no endereço de e-mail cogec@cultura.gov.br, cópia autenticada da inscrição de contribuinte como profissional autônomo no Regime Geral da Previdência Social – INSS (PIS, PASEP, CI, NIS ou NIT) e cadastro de contribuinte do Imposto sobre Serviços – ISS, quando cabível.

15.3. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta "on line" ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos

autos do processo.

15.4. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até **5 (cinco) dias**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.5. Os prazos previstos nos itens acima, poderão ser prorrogados.

15.6. A qualquer tempo, a Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura poderá requisitar aos credenciados o envio de documentação atualizada.

16. ESTIMATIVA DE PREÇO

16.1. A prestação de serviços dar-se-á em relação ao nível de complexidade da análise, cuja estimativa foi baseada nos valores gastos no exercício de 2016, conforme abaixo:

NÍVEL DA ANÁLISE	QUANTITATIVO ANUAL	CUSTO ANUAL DE REMUNERAÇÃO (R\$)
ANÁLISE DE BAIXA COMPLEXIDADE (R\$ 122,00)	1.038	R\$ 189.873,00
ANÁLISE DE MÉDIA COMPLEXIDADE (R\$ 370,00 OU R\$ 661,00)	322	R\$ 210.160,00
ANÁLISE DE ALTA COMPLEXIDADE (R\$ 1.183,00 OU R\$ 1.649,00)	139	R\$ 229.350,00
TOTAL	1.499	R\$ 650.253,00

Fonte: Banco de dados do Salic: Ano base 2016, já considerando a estimativa equivalente à 1/3 de redução das análises conforme IN 1/2017.

16.2. A extração dos dados acima mencionados teve como base as informações constantes do Banco de Dados do Salic, considerando o quantitativo de análises iniciais realizadas e os respectivos valores praticados no ano de 2016.

16.3. Ao adequar aos valores de remuneração pela nova sistemática do fluxo do Incentivo Fiscal Federal compreendido na Instrução Normativa nº 1/2017/MinC, estima-se:

NÍVEL DA ANÁLISE	QUANTITATIVO ANUAL	CUSTO ANUAL DE REMUNERAÇÃO (R\$)
ANÁLISE DE BAIXA COMPLEXIDADE (R\$ 300,00)	1.038	R\$ 311.400,00
ANÁLISE DE MÉDIA COMPLEXIDADE (R\$ 800,00)	322	R\$ 257.600,00
ANÁLISE DE ALTA COMPLEXIDADE (R\$ 1.650,00)	139	R\$ 229.350,00
TOTAL	1.499	R\$ 798.350,00

Fonte: Dados replicados do exercício de 2016, já considerando os novos valores de pagamento, conforme a Portaria nº 39, de 12 de abril de 2017.

16.4. Ressalte-se que as estimativas conforme demonstradas, referem-se ao montante para remuneração das análises dos projetos em fase inicial, as quais são feitas no Sistema Salic.

16.5. Tendo em vista que os proponentes podem apresentar recursos contra a decisão final do projeto e ainda solicitar readequações de itens desse, os pareceristas contratados poderão também realizar tais análises. Estas são em meio físico e para isso, estima-se um quantitativo aproximado de 600 análises (recursos e readequações), conforme abaixo:

TIPO DE ANÁLISE	QUANTITATIVO ANUAL	CUSTO ANUAL DE REMUNERAÇÃO (R\$)
ANÁLISE DE RECURSOS E READEQUAÇÕES (R\$ 300,00)	600	R\$ 180.000,00

Fonte: Estimado por meio das solicitações de pagamento constantes nos processos financeiros dos pareceristas credenciados pelo edital vigente.

16.6. Portanto, estima-se para a execução do objeto do presente Projeto Básico o montante de R\$ 978.350,00 (Novecentos e setenta e oito mil trezentos e cinquenta reais).

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As atividades decorrentes desta contratação correrão à conta do Orçamento do Ministério da Cultura – Administração Direta. O valor disponível para a execução dos serviços está registrado no Relatório do Sistema de Informações do Ministério da Cultura – SIMINC (SEI nº 0470756).

18. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. A classificação e distribuição dos projetos, bem como a emissão dos pareceres técnicos e prazos para finalização destes estão elencados nos Capítulos IV, VI e VII da Portaria nº 39, de 12 de abril de 2017.

19. DA REMUNERAÇÃO

19.1. O modelo de contratação de pareceristas tem por objetivo credenciar profissionais mais qualificados, os quais atuarão em projetos de todos os níveis de complexidade, com remuneração, conforme os valores elencados no art. 19 da Portaria nº 39, de 12 de abril de 2017:

NÍVEL DE COMPLEXIDADE DO PROJETO CULTURAL	CRITÉRIOS	VALOR DE REMUNERAÇÃO
PROJETO DE BAIXA COMPLEXIDADE	a) Até 2 (dois) produtos; b) Valor máximo de R\$ 500.000,00; e c) Limitado a 60 itens orçamentários.	Remuneração: R\$ 300,00
PROJETO DE MÉDIA COMPLEXIDADE	a) Até 4 (quatro) produtos; b) Valores acima de R\$ 500.000,00 até R\$ 5.000.000,00; e c) Até 130 itens orçamentários.	Remuneração: R\$ 800,00
PROJETO DE ALTA COMPLEXIDADE	a) Acima de 4 (quatro) produtos; b) Valores acima de R\$ 5.000.000,00; e c) Acima de 130 itens orçamentários.	Remuneração: R\$ 1.650,00

19.2. Para enquadramento nos níveis de complexidade, os projetos deverão atender a pelo menos dois quesitos dos critérios acima elencados. Caso um projeto se enquadre em um critério de cada faixa, será considerado como preponderante o valor total do projeto.

19.3. Os projetos de média complexidade que contenham 50% do valor do projeto em itens orçamentários relacionados a obras arquitetônicas, nos segmentos de construção, restauração e/ou reforma de imóvel terão o pagamento correspondente ao valor dos projetos de alta complexidade.

19.4. Excepcionalmente, caso a análise do produto secundário requeira conhecimento técnico especializado, a análise do projeto poderá ser desmembrada e o valor do parecer emitido será dividido pelo número de produtos existentes no projeto.

19.5. O parecer técnico deverá ser completo, objetivo e conclusivo, incluindo a análise da planilha orçamentária, abordando todos os itens da legislação em vigor, independentemente da sugestão de deferimento ou de indeferimento, dos subsídios oferecidos para análise do projeto e de eventual não atendimento às diligências.

19.6. Nos casos de recurso contra decisão do Ministério, o projeto será encaminhado ao parecerista que emitiu o parecer técnico contestado, sem direito a remuneração. Caso o parecerista esteja indisponível, a análise deverá ser realizada por outro parecerista e o valor da remuneração será igual ao previsto para o nível correspondente à complexidade do projeto.

19.7. O deslocamento de parecerista para a realização de vistorias, quando convocado extraordinariamente em município diverso de sua residência, será custeado pelo Ministério da Cultura, observados os limites fixados no Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, bem como as regras previstas na Portaria MinC nº 27, de 5 de abril de 2016, que disciplina a concessão de diárias e passagens aos colaboradores eventuais.

20. DOS PRAZOS PARA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

20.1. Os prazos para remuneração, obedecerão os Arts. 29, IX; 30, VII; e 32, da Portaria nº 39, de 12 de abril de 2017, conforme estabelece:

(...)

Art. 29. Compete às Unidades de Análise técnica:

(...)

X - no caso das análises de projetos físicos, apresentar à SEFIC o relatório de remuneração dos pareceristas até o quinto dia de cada mês;

(...)

Art. 30. Compete à Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura - Gestora do Sistema de Credenciamento:

VII - enviar à CGEXE/SPOA, até o décimo dia útil do mês, o relatório consolidado referente ao pagamento dos pareceres emitidos que foram validados pelas unidades técnicas e avaliados pela Comissão Nacional de Incentivo à Cultura (CNIC).

(...)

Art. 32. Compete à Coordenação - Geral de Execução Orçamentária e Financeira (CGEXE), realizar os procedimentos de remuneração dos pareceristas no prazo de até vinte dias úteis do mês subsequente ao da validação dos pareceres, conforme condições estabelecidas no termo de compromisso, bem como dos projetos submetidos à Comissão Nacional de Incentivo à Cultura (CNIC), quando avaliados.

(...)

20.2. A remuneração será efetuada por meio de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

20.3. As remunerações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, deverão ser efetuadas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de envio do relatório consolidado dos pareceres validados e avaliados pela CNIC, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

20.4. A remuneração somente será autorizada depois de efetuada a validação dos pareceres e o "atesto" pelo servidor competente da Unidade Técnica da Análise.

20.5. O parecer técnico considerado insatisfatório poderá retornar ao parecerista para correção uma única vez.

- 20.6. Caso o parecer técnico esteja inadequado após sua devolução, não será validado pela unidade técnica, gerando perda do direito à remuneração, pela insatisfatória análise realizada e redistribuição do produto ou projeto a outro parecerista sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 24 e 25 da Portaria nº 39, de 12 de abril de 2017.
- 20.7. Será considerada data da remuneração o dia em que constar como emitida a ordem bancária para remuneração.
- 20.8. Antes de cada remuneração à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação a serem exigidas no edital.
- 20.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 20.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de remuneração a ser efetuada, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 20.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 20.12. Havendo a efetiva execução do objeto, a remuneração será realizada normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 20.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 20.14. Quando da remuneração, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 20.15. Ocorrendo atraso no pagamento, sem que o credenciado tenha concorrido para tal atraso, incidirá atualização monetária sobre o valor devido pela taxa SELIC ocorrida entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento.
- 20.16. O credenciado deverá apresentar cópia do comprovante de quitação da GPS - Guia de Recolhimento da Previdência, para que não seja efetuada a retenção da contribuição relativa ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.
- 20.17. Nenhum pagamento será efetuado ao parecerista enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.
- 21. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**
- 21.1. CREDENCIADO**
- 21.1.1. Prestar os serviços de análise técnica e emissão de pareceres relativos aos projetos culturais que lhe forem disponibilizados que se relacionem com a(s) área(s) e segmento(s) de credenciamento;
- 21.1.2. Observar os critérios, as condições e os prazos conforme as normas expedidas pelo Ministério da Cultura;
- 21.1.3. Comunicar formalmente ao setor demandante, com antecedência de até dois dias do término do prazo inicialmente previsto, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a conclusão do(s) parecer(es) dentro do prazo previsto, indicando a necessidade de prorrogação;
- 21.1.4. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do Ministério da Cultura ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
- 21.1.5. Arcar com todas as despesas decorrentes da análise e emissão de parecer, inclusive às referentes aos materiais e equipamentos utilizados, exceto quanto ao ressarcimento das despesas relativas a eventuais deslocamentos que realizar, desde que previamente autorizado e nos parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Cultura.
- 21.1.6. No caso de projetos em forma física, receber e entregar os analisados e com o devido parecer conclusivo, no prazo, forma e local estipulados pelo setor demandante;
- 21.1.7. Adotar as medidas de segurança adequadas e suficientes, no âmbito das atividades sob sua responsabilidade, quanto à manutenção do sigilo relativo ao objeto do termo de contrato;
- 21.1.8. Prestar informações ao setor demandante, acerca das questões relativas aos trabalhos desenvolvidos, quando solicitado;
- 21.1.9. Executar diretamente o(s) serviço(s) que lhe for(em) designados pelo setor demandante, sem transferência de responsabilidade, vedada a subcontratação ou delegação a qualquer título;
- 21.1.10. Declarar impedimento, por escrito, quando caracterizado conflito de interesses, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções nele previstas e devolver imediatamente o(s) projeto(s) ao setor demandante;
- 21.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação de qualificação exigidas na contratação.
- 21.1.12. O credenciado se obriga a não divulgar e manter sigilosos os dados e informações às quais venha a ter acesso em razão da análise do projeto, obrigando-se ainda, a não fazer uso indevido dos dados e informações contidas nos processos, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 21.1.13. O Credenciado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis do país, seja de forma direta ou indireta.
- 21.2. CREDENCIANTE**
- 21.2.1. Dar ciência, por escrito, de qualquer anormalidade constatada na prestação dos serviços do credenciado e solicitar esse a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas;
- 21.2.2. Solicitar, por escrito, as providências que impliquem alterações nos serviços do credenciado;
- 21.2.3. Autorizar eventuais deslocamentos e garantir o ressarcimento das despesas relativas a esses;
- 21.2.4. Conceder período de suspensão temporária de recebimento de projeto(s), quando solicitado formalmente pelo credenciado;
- 21.2.5. Subsidiar as ações exigidas, fornecendo diretrizes, bases legais, modelos, formulários e todos os instrumentos necessários ao desenvolvimento das ações;
- 21.2.6. Solicitar no prazo estabelecido, a remuneração pelo(s) parecer(es) emitido(s) que forem validados pela área demandante.
- 22. DAS SANÇÕES**
- 22.1. Em caso de descumprimento das regras e obrigações estipuladas nas legislações pertinentes, o parecerista estará sujeito ao descredenciamento e às sanções administrativas previstas no artigo 24 da Portaria nº 39, de 12 de abril de 2017, do Ministério da Cultura:
- 22.1.1. O parecerista estará sujeito ao descredenciamento e às seguintes sanções administrativas a serem aplicadas, sendo na primeira vez advertência escrita, na segunda suspensão de 60 dias e na terceira descredenciamento.
- 22.2. O descredenciamento também poderá ser determinado sumariamente nas seguintes hipóteses:
- 22.2.1. Extravio ou dano parcial ou total dos projetos;
- 22.2.2. Utilização de materiais e divulgação indevida de informações apresentadas pelos proponentes;
- 22.2.3. Reprodução não autorizada dos projetos;
- 22.2.4. Emissão de parecer técnico nas hipóteses previstas de impedimento ou suspeição;
- 22.2.5. Exercício de atividade profissional que enquadre em situação que constitua impedimento ao credenciamento; ou
- 22.2.6. Emissão de parecer técnico considerado insatisfatório, que permaneça inadequado, conforme normativos pertinentes.
- 23. DA RESCISÃO**
- 23.1. Na hipótese de desinteresse de qualquer das partes pela prorrogação do Termo de Contrato, deverá haver manifestação de vontade por escrito, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias do término de sua vigência.
- 24. DAS VEDAÇÕES**
- 24.1. É vedada a participação e permanência no Banco de Pareceristas os profissionais que contenham as seguintes características:
- 24.1.1. Ser cônjuge ou companheiro de servidor público da ativa do Ministério da Cultura ou de suas entidades vinculadas;
- 24.1.2. Ser agente público da ativa, salvo se enquadrado nas exceções previstas nas alíneas "a" e "b" do inc. VI do art. 17 da Lei nº 13.473/2017;
- 24.1.3. Ser agente público dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário ou do Ministério Público ou Defensores Públicos da União, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera governamental, ou seu cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- 24.1.4. Ser proponente de projetos culturais ativos no Ministério da Cultura, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros;
- 24.1.5. Caso incida nas situações acima elencadas, deverá solicitar imediatamente o seu descredenciamento do Banco de Pareceristas, em conformidade com a Portaria MinC nº 39, de 12 de abril de 2017;
- 24.1.6. Caso o credenciado incida nas situações acima elencadas, deverá declarar-se impedido, por escrito, quando caracterizado conflito de interesses, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas neste edital e que deve devolver imediatamente o (s) projeto (s) ao setor demandante.
- 25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 25.1. O Edital de Credenciamento terá vigência de até 60 (sessenta) meses ou até a publicação de novo Edital que eventualmente o substitua.
- 25.2. A fim de manter a abertura para novos credenciamento durante o período de vigência do Edital, serão abertas inscrições para novos credenciados pelo menos a cada 2 (dois) anos a contar do

primeiro período de inscrição, podendo haver outras aberturas conforme a necessidade.

- 25.3. As inscrições e procedimentos de contratação de novos credenciados seguirão o mesmo trâmite regulamentado neste instrumento, sendo as convocações para as nova inscrições divulgadas no sítio <http://www.cultura.gov.br> com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias.
- 25.4. Nenhuma indenização será devida aos interessados pela formalização da solicitação de credenciamento.
- 25.5. Aplicam-se a essa contratação à Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.
- 25.6. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria-Executiva, em conjunto com a Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura.
- 25.7. Consultas e informações adicionais poderão ser obtidas no endereço eletrônico: <http://www.cultura.gov.br> ou pelo e-mail: pareceristas.sefic@cultura.gov.br
- 25.8. Impugnações, solicitações, informações e recursos deverão ser apresentados ao Ministério da Cultura, em dias úteis, no horário de 8h as 12h e de 14h as 18h.
- 25.9. Serão revogados, a partir da vigência do Edital a ser publicado, o Edital de Credenciamento nº 1/2014, publicado no DOU, Seção 3, de 25 de setembro de 2014, bem como o Edital nº 1/2015, de publicado no DOU, Seção 3, de 16 de junho de 2015.

26. CONCLUSÃO

Ante o exposto, submeta-se o presente Projeto Básico, para apreciação do Diretor do Departamento de Incentivo à Produção Cultural da SEFIC.

(assinado eletronicamente)
FLÁVIA RODRIGUES DIAS
 Coordenadora da CNIC e Banco de Pareceristas

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura, para aprovação deste Projeto Básico e autorização da contratação.

(assinado eletronicamente)
ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA
 Diretor do Departamento de Incentivo à Produção Cultural

Aprovo o presente Projeto Básico e autorizo a contratação conforme descrito. Encaminhe-se à Coordenação - Geral de Contratos, Licitações e Recursos Logísticos – CGCON, para as providencias cabíveis quanto aos procedimentos de formalização dos atos administrativos e legais para a contratação dos pareceristas.

(assinado eletronicamente)
JOSÉ PAULO SOARES MARTINS
 Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura



Documento assinado eletronicamente por **Flávia Rodrigues Dias, Coordenador (a)**, em 02/02/2018, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Odecir Luiz Prata da Costa, Diretor do Departamento de Incentivo à Produção Cultural**, em 02/02/2018, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **José Paulo Soares Martins, Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura**, em 02/02/2018, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0496051** e o código CRC **5D4BF62F**.

ANEXO II DO EDITAL

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº .../20....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, E O SENHOR(A)

A União, por intermédio do Ministério da Cultura, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “B”, na cidade de Brasília/DF, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.264.142/0001-29, neste ato representado(a) pelo(a), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, inscrito(a) no CPF nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) Sr. (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, doravante designada(o) CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 01400.015974/2017-02 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, da Portaria nº 39, de 12/04/2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº/20....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de análise e emissão de pareceres técnicos sobre projetos culturais, no âmbito do Ministério da Cultura e suas Entidades Vinculadas, que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e seus Anexos.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Credenciamento e seus Anexos, independentemente de transcrição.
- 1.3. Detalhamento do objeto da contratação:

ITEM	SERVIÇO	NÍVEL	QUANTIDADE ESTIMADO	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
x	Análise e emissão de pareceres técnicos sobre projetos culturais	Baixa complexidade	R\$ 300,00	R\$
		Média complexidade	R\$ 800,00	R\$
		Alta complexidade	R\$ 1.650,00	R\$
VALOR ANUAL TOTAL				R\$	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital de Credenciamento e seus Anexos, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../.....

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Pl:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para remuneração à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital de Credenciamento e seus Anexos.

6. CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irrevogável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ACOMPANHAMENTO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo ao Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital de Credenciamento e seus Anexos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital de Credenciamento e seus anexos.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

10.5. Na hipótese de desinteresse de qualquer das partes pela continuação do Termo de Contrato, deverá haver manifestação de vontade por escrito, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias do término de sua vigência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília/DF - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

Brasília/DF, de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

ANEXO III DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE IMPEDIMENTOS

Eu, _____ (nome completo), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e no RG nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, CEP: _____ / _____ (cidade / estado), declaro:

- 1) Não ter sofrido penalidade de descredenciamento do Banco de Pareceristas do MinC nos últimos 5 anos e não estar com contrato vigente (Termo de Contrato) no momento da formalização do novo Contrato de Prestação de Serviços, caso seja selecionado no presente edital;
- 2) Não ser cônjuge ou companheiro de servidor público da ativa do Ministério da Cultura ou de suas entidades vinculadas;
- 3) Não ser agente público da ativa, salvo se enquadrado nas exceções previstas nas alíneas "a" e "b" do inc. VI do art. 17 da Lei nº 13.473/2017;
- 4) Não ser agente público dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário ou do Ministério Público ou Defensores Públicos da União, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera governamental, ou seu cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- 5) Não ser proponente de projetos culturais ativos no Ministério da Cultura, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros;
- 6) Caso o credenciado incida nas situações acima elencadas, deverá declarar-se impedido, por escrito, quando caracterizado conflito de interesses, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas neste edital e que deve devolver imediatamente o (s) projeto (s) ao setor demandante;
- 7) Caso incida nas situações acima elencadas, deverá solicitar imediatamente o seu descredenciamento do Banco de Pareceristas.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Brasília/DF, ____ de _____ de _____.

Assinatura

ANEXO IV DO EDITAL

MODELO DE COMPROVANTE DE PAGAMENTO - AUTÔNOMO (RPA)



MINISTÉRIO DA CULTURA
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Execução Orçamentária e Financeira
Coordenação de Execução Financeira

PROCESSO: #VALOR!

UG: 420014 - SEFIC RP - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PESSOA FÍSICA

Favorecido: #VALOR! CPF: #VALOR!

PIS/PASEP #VALOR!

Profissão: #VALOR!

VALOR BRUTO: #VALOR!

Nº DOC. ORIGEM: Prestação de serviços de análise e parecer técnico dos projetos culturais, forme edital de credenciamento nº _____

Termo de compromisso com vigência de xxxxxxxx a xxxxxxxx

SITUAÇÃO: DSP 062 | CONTA VPD: 332210100

BANCO: ##### AGÊNCIA: #VALOR! C/C: #VALOR!

DATA DA EMISSÃO: #VALOR! DATA DO ATESTO: #VALOR!

DOC. REFERÊNCIA (NE): #VALOR! 01 MÊS REFERÊNCIA: #VALOR!

DOC. REFERÊNCIA (NE/INSS): 2017Nexxxxxx 18 CONTA VDP ENCARGOS: 372110400
CONTA ENC. PATRONAIS: 211410103

CÓD. DEDUÇÃO	ALÍQUOTA	CÓD. RECEITA	VALOR	BASE DE CÁLCULO
DDF 002	#VALOR!	0588	#VALOR!	#VALOR!
DDR 001				
DGP 001	11,00	2402	#VALOR!	#VALOR!
CÓD. ENCARGO	ALÍQUOTA	CÓD. RECEITA	VALOR	BASE DE CÁLCULO
ENC 024	20,00	2402	#VALOR!	#VALOR!

* Valor a Deduzir: #VALOR!
* Base de Cálculo do IRPF: #VALOR!

VALOR LÍQUIDO: #VALOR!

Declaramos que, com base na liquidação efetuada pelo servidor, o presente processo encontra-se apto para o pagamento indicado acima.

_____/_____/_____

Assinatura do Técnico Responsável Supervisão Assinatura do Coordenador

ANEXO V DO EDITAL

ÁREAS E SEGMENTOS DE ATUAÇÃO

ÁREAS DE ATUAÇÃO	REQUISITOS	SEGMENTOS
------------------	------------	-----------

ÁREA 1: ANÁLISE FISCAL E FINANCEIRA	Diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em Administração, Matemática, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.	a) análise fiscal e financeira.
ÁREA 2: ARTES CÊNICAS	Diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.	a) circo; b) dança; c) mímica; d) ópera; e) teatro; f) teatro de formas animadas, de mamulengos, bonecos e congêneres; g) desfile de escola de samba ou festivais de caráter musical e cênico que tenham relação com festividades regionais, com confecções de fantasias, adereços ou material cenográfico; h) ações de capacitação e treinamento de pessoal; e i) teatro musical, quando sua encenação se estabelece por meio de dramaturgia, compreendendo danças e canções.
	Diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em Arquitetura ou Engenharia Civil, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.	j) construção e manutenção de salas de teatro ou centros culturais comunitários em municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes.
ÁREA 3: AUDIOVISUAL	Diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC e comprovação de experiência no portfólio de acordo com o ANEXO VII.	a) produção de conteúdo audiovisual de curta e média metragem, incluindo rádios e TVs educativas e culturais; b) difusão de acervo e conteúdo audiovisual nos diversos meios e suportes; c) restauração e preservação de acervos audiovisuais; d) doação de acervos audiovisuais para cinematecas; e) ações de capacitação e treinamento de pessoal; f) aquisição de equipamentos para manutenção de acervos audiovisuais públicos e cinematecas; g) produção radiofônica de caráter não comercial; h) produção televisiva não seriada de caráter não comercial; i) jogos eletrônicos de caráter educativo e cultural; j) projetos audiovisuais transmidiáticos; k) Produção de websérie; e
	Diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em Arquitetura ou Engenharia Civil, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.	l) construção e manutenção de salas de cinema que poderão funcionar também como centros culturais comunitários em municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes.
ÁREA 4: MÚSICA	Diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.	a) erudita; b) instrumental; c) canto coral; d) ações de capacitação e treinamento de pessoal; e e) música em geral.
ÁREA 5: ARTES VISUAIS	Diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.	1. exposição de artes visuais que possua em sua concepção tratamento artístico e curatorial, em quaisquer suportes abrangendo as seguintes categorias: pintura, desenho, gravura, fotografia, escultura, objeto, grafite, instalação, performances, vídeo-arte, artes digitais, arte eletrônica, design, arquitetura, moda, arte cibernética e artes gráficas, que poderão se organizar sob a forma de exposições, feiras, festivais, mostras, circuitos artísticos; e 2. ações educativo-culturais, inclusive seminários, oficinas, e palestras, assim como ações de capacitação e treinamento de pessoal que visem a formação e o fomento em artes visuais.
ÁREA 6 - PATRIMÔNIO CULTURAL MATERIAL E IMATERIAL	Diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em Arqueologia, Arquivologia, Produção Cultural, Antropologia, Educação, Artes Visuais, Engenharia, Arquitetura e Urbanismo, Restauração e Conservação, História ou Museologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.	a) doações ou aquisições de acervos culturais em geral para arquivos públicos e instituições culturais; b) preservação, restauração, conservação, salvaguarda, identificação, registro, educação patrimonial e acervos do patrimônio cultural material e imaterial; c) ações de documentação ou digitalização de acervo bibliográfico e arquivístico; pesquisa; sistematização de informação; d) preservação, restauração, manutenção, readequação ou revitalização de equipamentos culturais ou edificações destinadas à preservação de patrimônio cultural; e) ações de segurança para preservação de patrimônio cultural ou de acervos; f) ações educativo-culturais, inclusive seminários, oficinas e palestras, visando a preservação do patrimônio material, imaterial ou de acervos de valor cultural; g) treinamento de pessoal ou aquisição de equipamentos para manutenção de acervos, arquivos públicos e instituições congêneres; h) elaboração de projetos de arquitetura e urbanismo; i) elaboração de projetos de restauro (arquitetura e complementares) destinados à preservação de bens culturais materiais tombados pelos poderes públicos, federal, estadual, municipal ou distrital; j) manutenção de equipamentos culturais em geral; k) gastronomia de valor cultural (típica brasileira); l) artesanato de valor cultural (origem tradicional); e m) arquitetura de reconhecido valor cultural.
	Diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em Arqueologia, Arquivologia, Produção Cultural, Antropologia, Educação, Artes Visuais, Engenharia, Arquitetura e Urbanismo, Restauração e Conservação, História ou Museologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.	a) doação ou aquisição de acervos para museus e instituições de preservação da memória; b) preservação, restauração, conservação, identificação, registro e promoção; c) documentação e digitalização de acervos; sistemas de informações; d) ações de segurança para preservação de acervos; e) planos anuais de atividades e elaboração de planos museológicos; f) exposições realizadas em museus, exposições organizadas com acervos de museus e museografia; g) pesquisa; sistematização de informações; h) ação educativo-cultural, inclusive seminários, congressos, palestras; i) criação e implantação (projetos, construção, restauração e reforma); j) ações de capacitação e treinamento de pessoal; e k) aquisição de equipamentos para a preservação e manutenção de acervos.
ÁREA 7 - MUSEUS E MEMÓRIA	Diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em Arqueologia, Museologia, Artes Plásticas, Arquitetura, Engenharia Civil, História ou Restauro, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.	a) livros ou obras de referência, impressos ou eletrônicos, de valor artístico, literário ou humanístico; b) manutenção, preservação ou restauração de acervos bibliográficos e arquivísticos compreendidos por livros ou obras de referência, impressos ou eletrônicos, de valor artístico, literário ou humanístico; c) eventos literários e ações educativo-culturais voltados para a promoção do livro e da criação literária, e para o incentivo à leitura; d) doação ou aquisição de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos, cinematecas; e) ações de capacitação, treinamento de pessoal, oficinas e aquisição de equipamentos, que tenham como finalidade a manutenção de acervos de bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas; f) periódicos e outras publicações; g) festival literário; h) ações de formação e capacitação em geral, incluindo gestão e empreendedorismo cultural; e i) construção de bibliotecas desde que esteja prevista a implantação de espaço destinado a apresentações de teatro, exibição de filmes e outras atividades culturais em municípios com menos de 100 mil (cem mil) habitantes.
ÁREA 8: HUMANIDADES	Diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC. Diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em Arquitetura ou Engenharia Civil, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.	

ANEXO VI DO EDITAL

DAS ÁREAS TRANSVERSAIS DE ATUAÇÃO

ÁREAS TRANSVERSAIS	REQUISITOS
ÁREA 9: Análise de obra de engenharia - construção, reforma e adequação estrutural, inclusive em atendimento às regras de acessibilidade física	Diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em Engenharia Civil e demais formações abrangidas pela fiscalização do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.
ÁREA 10: Análise de prestação de contas e resultados	Diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, acrescido de comprovação de experiência de acordo com o ANEXO VII.
ÁREA 11: Análise de medidas de acessibilidade à produtos e bens culturais	Diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, acrescido de comprovação de experiência de acordo com o ANEXO VII.
ÁREA 12: Tecnologia da informação - análise de sistemas, portais, páginas, blogs e correlatos, em sítios eletrônicos	Diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior de Tecnologia em Informática, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, acrescido de comprovação de experiência de acordo com o ANEXO VII.

ANEXO VII DO EDITAL

COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA

ÁREA 5: AUDIOVISUAL

SEGMENTOS CULTURAIS	REQUISITOS
1. produção de conteúdo audiovisual de curta e média metragem, incluindo rádios e TVs educativas e culturais;	Ter atuado como: Produtor Executivo ou Diretor cinematográfico ou Diretor de produção ou Diretor de fotografia ou Animador, em obras de curta-metragem, e/ou média-metragem e/ou longa-metragem.
2. difusão de acervo e conteúdo audiovisual nos diversos meios e suportes;	Ter realizado/produzido festivais ou mostras audiovisuais.
c) restauração e preservação de acervos audiovisuais;	Ter atuado como restaurador, revisor ou ter experiência prática como laboratorista em cinematecas e laboratórios de restauração.
d) doação de acervos audiovisuais para cinematecas;	Ter experiência em gestão de acervos audiovisuais.
e) ações de capacitação e treinamento de pessoal;	Ter produzido e/ou ministrado cursos, oficinas ou seminários audiovisuais.
f) aquisição de equipamentos para manutenção de acervos audiovisuais públicos e cinematecas;	Ter experiência prática como laboratorista em cinematecas e laboratórios de restauração.
g) produção radiofônica de caráter não comercial;	Ter produzido programas de rádio.
h) produção televisiva não seriada de caráter não comercial;	Ter atuado como Produtor Executivo ou Diretor ou Diretor de produção ou Diretor de fotografia ou Animador, em programas de televisão e/ou obras de média-metragem.
i) jogos eletrônicos de caráter educativo e cultural;	Ter atuado na produção de jogos eletrônicos.
j) projetos audiovisuais transmidiáticos;	Ter atuado na produção de aplicativos e/ou sítios de internet.
k) Produção de websérie	Ter atuado como Produtor Executivo ou Diretor cinematográfico ou Diretor de produção ou Diretor de fotografia ou Animador em web séries ou em obras de curta-metragem e média-metragem.

COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA

ÁREAS TRANSVERSAIS

ÁREAS	REQUISITOS
ÁREA 10: ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E RESULTADOS	Comprovação de análise de projetos, não necessariamente na área cultural; formação complementar em temas que tratam de convênios e outras formas de transferência voluntária; comprovação da participação em cursos relacionados: normas, regulamentos, SICONV, indicadores, avaliação de políticas públicas.
ÁREA 11: ANÁLISE DE MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE À PRODUTOS E BENS CULTURAIS	Comprovação de análise de projetos voltados à acessibilidade, não necessariamente na área cultural; formação complementar em temas relacionados à acessibilidade; comprovação da participação em cursos relacionados normas, regulamentos, audiodescrição, língua de sinais, alfabeto Braille.
ÁREA 12: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Comprovação de experiência em desenvolvimento de sistemas, portais, páginas, blogs e correlatos, em sítios eletrônicos.